ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

praça pública, no dia e período de realização do evento no município, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também é quantia justa a proporcionalidade da competência da banda em questão, a qual tem renome nacional e premiações de reconhecimento dos seus grandes trabalhos..

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor **PJK SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.859.936/0001-21, estabelecida na cidade de Picos – PI, à Rua Coelho Rodrigues, nº 381, Sala 202, Bairro Centro, CEP: 64.600-054, fone (89) 98104-0809, e-mail: joao_pauloo99@hotmail.com, decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. **A CANTORA KARLLA THALYTA** é conhecida por tocar diversos ritmos como axé, piseiro, funk, forró, sertanejo dentre outros, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

Tendo ainda é detentora exclusiva dos shows da **CANTORA KARLLA THALYTA**, conforme contrato de exclusividade, presente nos autos do processo.

Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tomar viável a abertura de eventual procedimento licitatório. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532)."

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

> "A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. " (Licitação e Contrato Administrativo — 14a

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

> edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2' tiragem - página 127).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

> "Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (Direito administrativo brasileiro. 38' ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306).

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Constata-se que, a Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos acima mencionados.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
d) Cartão do CNPJ:
e) Contrato Social;
f) Contrato de Exclusividade;
g) Os Documentos pessoais do sócio proprietário;
h) Atestado de Capacidade Técnica; e
i) Certidão de falências e concordatas.

Por se tratar de empresa detentora exclusiva dos shows da **CANTORA KARLLA THALYTA**, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no inciso II, do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI, entende justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será até 31 de dezembro de 2022.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

FONTES DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PROGRAMA DE TRABALHO: 13/392/0012/2510 – Incentivo as Atividades Culturais do Município.
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

11. DA CONCLUSÃO

Considerando, a necessidade destes serviços, já justificado no termo de referência pela Secretária Municipal de Governo e Administração Geral;

Considerando, a apresentação de notas fiscais demonstrando a compatibilidade da proposta com o mercado e valor na proposta.

Considerando, que a empresa **PJK SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.859.936/0001-21, estabelecida na cidade de Picos – PI, à Rua Coelho Rodrigues, nº 381, Sala 202, Bairro Centro, CEP: 64.600-054, fone (89) 98104-0809, e-mail: joao_pauloo99@hotmail.com, é detentora da exclusividade dos shows da **CANTORA KARLLA THALYTA**, Concluo, com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização da banda e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável.

Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Francisco Santos - PI, 11 de novembro de 2022.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2022.11.11 11:57:53 03'00'

LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Id:1518E9519EABB0C0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

Processo Administrativo Nº 059/2022.
Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2022.

HOMOLOGAÇÃO

O presente processo nº 059/2022, Inexigibilidade nº 003/2022, objetivou a contratação da empresa **PJK SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.859.936/0001-21, representante exclusiva da Cantora **KARLLA THALYTA & BANDA**, sendo o valor do contrato equivalente a **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação, ratificado pelo parecer da Ilustre procuradora, Dr. Carlayd Cortez Silva, foram observados os preceitos constantes na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e as alterações dias corridos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente processo, conforme norma permissiva constante do art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, determinando a celebração do contrato com a empresa **PJK SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA – ME**.

Expeça-se o Instrumento de Contrato.

Francisco Santos - PI, 11 de novembro de 2022.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2022.11.11 12:04:52 03'00'

LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal